



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 279/2018

Processo Administrativo nº 893/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: **Tatiane de Fátima Marques Esteves de Moraes 25711800884**

Objeto: Serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar e de cortinas de ar, alocados em departamentos e secretarias da Prefeitura do Município de Salto/SP.

Referente: Pregão Presencial nº 68/2018

Valor Total: R\$11.912,60(onze mil novecentos e doze reais e sessenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretário de Administração**, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e do CPF nº 133.190.568-08, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Tatiane de Fátima Marques Esteves de Moraes 25711800884**, sediada à Rua Dos Istimos, nº 371, ° 371, Residencial São Bento, CEP:13322-091, na cidade de Salto/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº30.452.101/0001-64 e Inscrição Estadual nº.173.540.115 neste ato representada pela Sra. **Tatiane de Fátima Marques Esteves de Moraes**, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 40.002.228-X e do CPF nº 257.118.008-84, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar e de cortinas de ar, alocados em departamentos e secretarias da Prefeitura do Município de Salto/SP, conforme especificações no Termo de Referência, a cargo da Secretaria de Administração.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Manutenção preventiva para cortina de ar	12	R\$44,45	R\$533,40
Manutenção preventiva para condicionadores de ar	256	R\$44,45	R\$11.379,20
GLOBAL DA PROPOSTA R\$ R\$11.912,60			

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0 e CPF: 149.792.668-86 da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os locais de execução dos serviços poderão ser alterados a critério da Secretaria de Administração, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

a) Locais

- Ponte Estaiada - Av. Vicente Schivitaro, s/n - Centro
- Praça Arquimedes Lamoglia – Centro



- Praça Paula Souza, 30
- R. Monsenhor Couto, 13 - Centro
- Rua José Revel, 270
- Rua Prudente De Moraes, Nº 580 (Piso Superior), Centro
- Rod. Rocha Moutonée, s/n - Lot. Terras de São Pedro e São Paulo
- Rua Dos Surubins, 187, Salto de São José
- Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
- Rua México, 45 - Vila Nova
- R. Santos Dumont, 20, Bela Vista
- Rua 24 de Outubro, Nº 1735, Bairro Bela Vista
- Rua dos Antúrios, 200, Jd Independência
- Rua São Francisco, 100 - Jd. Nova Era
- Rua São Genaro, 2 - Jd. São Judas Tadeu
- Avenida Getúlio Vargas, 1840
- Rua Acácio Rodrigues de Moraes nº 522 Jardim Saltense
- R. Marechal Deodoro, 950 - Vila Nova
- Rua Henrique Viscardi, 731 - Vila Nova
- Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, 475. Jardim Bandeirantes
- Rua: Finlândia, 130 - Nações
- Avenida Dom Pedro II, 826 - Centro.
- Rua Dr. Barros Junior, 300 - Centro
- Rua Fagundes Varela, 71 - Jd Três Marias
- Rua Henrique Dias, 391 - Monte Paschoal
- Rua Henrique Dias, 391 - Monte Paschoal

2.2. Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar o tempo que for necessário no horário de expediente administrativo (08h às 16h), 01(um) ou mais técnicos especializados em manutenção de ares condicionados para realizar os serviços especificados.

2.3. O deslocamento ao local ou locais onde os serviços deverão ser realizados, bem como, o transporte dos equipamentos necessários é de responsabilidade da Contratada, incluindo os equipamentos e materiais de consumo (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc) para perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$11.912,60(onze mil novecentos e doze reais e sessenta centavos)**, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria de Administração e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal referente à prestação de serviços objeto do presente contrato, sendo os valores fixos (valor mensal de 1/12 do valor global da proposta vencedora), e estando inclusas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra, materiais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



- 3.3. Se os equipamentos não forem entregues conforme condições especificadas o pagamento poderá ficar suspenso até sua devida regularização.
- 3.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 3.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 68/2018 e Contrato Administrativo. 279/2018.
- 3.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 3.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a reajuste de preços.
- 3.9. Os valores poderão ser reajustados somente após 01 ano de vigência, com base no índice menos gravoso à Administração Municipal, desde que solicitados pela Contratada e devidamente justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviços continuado em cumprimento à Lei 13.589 de 04/01/2018, Art. 2º, III, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A manutenção preventiva, assim como a corretiva se dará conforme cronograma constante no Termo de Referência.
- 5.2. A manutenção preventiva seja mensalmente em departamentos, a contratada deverá ir mensalmente vistoriar as máquinas em unidades diferentes por ciclo, corresponde a 6 (seis) meses. Ao final do primeiro ciclo a vistoria deverá ter sido 100% concluída para se repetir um novo ciclo semestral, correspondendo então a 1 (um) ano de serviços prestados. Ao final do contrato a contratada deverá ter realizado 2 (dois) ciclos com 100% das máquinas vistoriadas, conforme cronograma abaixo:

-1º Ciclo: Meses 01, 02, 03, 04, 05 e 06

-2º Ciclo: Meses 07, 08, 09, 10, 11 e 12

5.3. O atendimento às solicitações para manutenção preventiva dos ares condicionados e cortinas de ar deverá ter como base a Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail,

8

3



encaminhado por servidor designado pela Secretaria da Administração, devidamente autorizado, devendo a Contratada prestar os serviços impreterivelmente no período compreendido entre 08h e 16h, no local onde se encontram instalados os equipamentos; caso as datas coincidam com feriado ou ponto facultativo deverá ser reagendado para data útil posterior.

5.4. A Contratada após realização da manutenção preventiva, deverá encaminhar mensalmente, à Secretaria de Administração, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do serviço realizado, bem como: o tipo de bem, nº. Patrimônio (quando houver), data da execução do serviço e prazo de garantia de serviço.

5.5. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os insumos, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva dos ares condicionados e cortinas de ar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36) – Fonte Tesouro, da Secretaria de Administração e serão de responsabilidade da Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1 O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, contados da data da conclusão do serviço e emissão do relatório técnico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições (não será permitido refeições de qualquer natureza nas instalações das Unidades de Administração), vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.4. Comunicar à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;



- 8.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 8.8. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.9. Utilizar nos ares condicionados peças ou componentes genuínos, ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução da manutenção corretiva ou preventiva;
- 8.10. Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 8.12. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 8.13. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, e deverão ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), autorização para trabalho com eletricidade;
- 8.14. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá se assim entender, indeferir a solicitação;
- 8.15. A Contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 8.15.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 8.15.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 8.15.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.15.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



8.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

8.17. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de Salto/SP durante a vigência deste contrato;

8.18. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

8.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;

9.3. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam ser executados os serviços;

9.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

9.6. Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

9.7. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

11.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada à emissão da Ordem de Serviços.

11.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

11.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.





11.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do material.

11.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.8. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

11.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 68/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de Dezembro de 2018.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


Tatiane de Fátima Marques Esteves de Moraes 25711800884
Contratada

Testemunhas:


1-Manoel Nobrega


2-Cristiane Saudino Fidelis



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: TATIANE DE FÁTIMA MARQUES ESTEVES DE MORAES
25711800884.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 279/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS
CONDICIONADORES DE AR E DE CORTINAS DE AR, ALOCADOS EM
DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 10 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP
13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____




Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo **Secretário de Administração**

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era
Salto/SP CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Tatiane de Fátima Marques Esteves de Moraes

Cargo: Diretora

CPF: 257.118.008-84 RG: 40.002.228-X

Data de Nascimento: 21/05/1983

Endereço residencial completo: Rua Dos Istimos, nº 371, Residencial São Bento,
CEP:13322-091, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: frsclimatizacao@gmail.com

E-mail pessoal: taiest@hotmail.com

Telefone (s): (11)94775-1037

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.